



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 072/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ. 00.394.726/0001-56, a executar a ERRADICAÇÃO DE 9.173 (NOVE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 4.202 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DOIS) ENTRE NATIVOS E TOMBADOS E 4.971 (QUATRO, MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM) EXÓTICOS, PARA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO NA DF-085 (EPCT), objeto do Processo nº 391.000.514/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como mediada compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, devera ser realizado o plantio de 175.770 (cento e setenta mil, setecentos e setenta) novas mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado, podendo o órgão ambiental optar pela utilização de 50% do valor da compensação florestal, a ser revertida em prestação de serviço, doação de equipamentos e/ou execução de obras mediante acordo formal, conforme; Decreto nº 23.585/2003, que alterou o Decreto nº 14.783/1993;
- 2) O interessado deverá afixar em 03 (três) locais estratégicos, placa com dimensões e dizeres a ser expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal, em função da obra que trata a presente autorização;
- 3) Para a eventual autorização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;
- 4) Depois de efetuada a compensação florestal este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

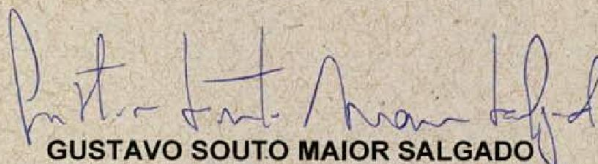
Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

[Assinatura manuscrita]

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de maio de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 072/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: MARTHA MARIA FIALHO PEDROSA

Assinatura: Martina Maria Fialho Pedrosa

Cargo: Especialista Ambiental/UGP/ST

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 20 / 05 / 2009

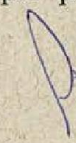
TERMO DE COMPROMISSO Nº 072/2009 – IBRAM
COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que entre si firmam de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL** inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **00.070.532/0001-03**, com sede no **ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, 15º ANDAR, EIXO MONUMENTAL – BRASÍLIA/DF**, representado neste ato pelo seu Secretário o Senhor **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **119.391.411-68**, portador da Carteira de Identidade – **391.303 – SSP/DF**, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **08.915.353/0001 - 23** com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco 2, Edifício Maria Ramos Parente, CEP 70070-120, Brasília, DF, representado neste ato pelo seu Presidente o Senhor **Gustavo Souto Maior Salgado**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **072.119.391-68**, portador da Carteira de Identidade – **RG nº 072.119.391-68** – **SSP/DF**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **IBRAM**, a cumprir às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMPROMITENTE** procederá, às suas expensas, ao plantio de **175.770 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA)** mudas de espécies arbóreas nativas (Decreto nº 14.783/93), a título de compensação ambiental, em decorrência da erradicação das espécies arbóreas para executar **A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO NA DF-085 (EPCT)**, localizado na Região Administrativa do Guará/DF, que se refere ao **Processo nº 391.000.514/2009**, sendo que 50% (cinquenta por cento) do número total de mudas a ser plantadas, ou seja, **87.885 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO)** mudas serão convertidos em valores que se igualem ao custo total de plantio, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preceitua o Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003, em benefício deste **IBRAM**.

Parágrafo Único: A compromitente deverá apresentar **3 (três)** orçamentos de plantio de mudas, praticados por empresas especializadas e constituídas no Distrito Federal ou pela **NOVACAP**, no prazo de **15 (quinze)** dias, contados a partir da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para subsidiar, por parte do **IBRAM**, o valor a ser

convertido em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, como estabelece o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMPROMITENTE** se responsabilizará, integralmente, pela aquisição, transporte de mudas, limpeza do terreno, adubação, correção do solo, coveamento e irrigação, quando necessária, além de reposição quando necessária, devido à mortalidade das mudas, e manutenção periódica, conforme definido no **Cronograma de Execução do Plantio e Manutenção** a ser apresentado, pelo comprometente, no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cujo acompanhamento técnico deverá ser realizado pelo período mínimo de **2 (dois)** anos, objetivando resguardar o crescimento e a sobrevida das mudas plantadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Compromitente realizar o plantio das mudas nas Regiões Administrativas de **TAGUATINGA (RA III), GUARÁ (RA X) e SIA (RA XXIX)**, no local a ser definido por técnicos deste Instituto.

Parágrafo Único: A comprometente, tão logo realize o plantio das mudas com o acompanhamento por técnicos da Administração Regional **do local do plantio**, deverá comunicar, oficialmente, ao IBRAM para que seja contabilizado o número de mudas compensadas.

CLÁUSULA QUARTA

A comprometente deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constante no **TERMO DE COMPROMISSO** e das licenças ambientais ou autorizações ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Gestão da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão.

Parágrafo Único: Deverá, também, a comprometente, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor **Paulo César Magalhães Fonseca**, Matrícula nº 38051-2, fica responsável pelo cumprimento do presente **TERMO DE COMPROMISSO** por parte deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, fica estipulado multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais do Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como da licença ambiental e/ou autorização ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser – lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante do **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, acordado com o IBRAM.

Parágrafo Único: Ocorrendo esta hipótese deverá ser elaborado novo **Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção** de mudas, que deverá ser submetido a análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** será efetivada pelo **COMPROMITENTE**, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Parágrafo Único: Deverá o **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação no DODF. Após efetuada a publicação, deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante para ser juntado aos autos **391.000.514/2009**.

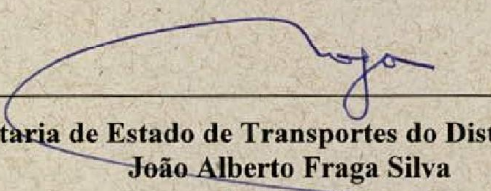
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

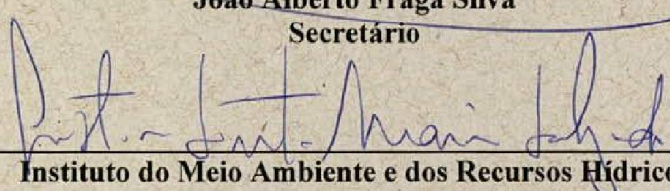
CLÁUSULA DÉCIMA

Por estar de acordo do que se encontra disposto no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o representante da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL**, firma o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 21 de maio de 2009.



Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
João Alberto Fraga Silva
Secretário



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
do Distrito Federal – IBRAM
Gustavo Souto Maior Salgado
Presidente